



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

O Município de Cantagalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela PORTARIA nº 9.510/2022, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório de Pregão Eletrônico nº 72/2023, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 72/2023 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para utilização como recurso pedagógico da rede municipal de ensino de Cantagalo/RJ, interposta pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, estabelecida a rua José Merhy, 1266, 82560-440, Curitiba/PR, através da sua representante legal Liliane Fernanda Ferreira, CPF 079.711.079-86.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov no link referente a este certame.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27.2 do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 27/10/2023, conforme consta dos autos do processo nº 2.258/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que fora fixado o dia 06 de novembro de 2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em apertada síntese, insurge-se a impugnante ante ao ato convocatório afirmando que nenhuma lousa trazida como referência atenderia ao requisitado e sugere equipamentos com 4GB de RAM e 32 GB de armazenamento ou superior. Continua assinalando ainda que, apesar do edital exigir que o equipamento tenha gravações de áudio, seria necessário um microfone externo. Segue em sua peça alegando que o controle de incidência de luz azul direciona a uma marca específica. Pede que os pontos b), l) e o) deixem de ser exigidos por serem incompatíveis com o Android. Afirma que os softwares tipo “discord” atenderiam a exigência do item l). E, por fim, questiona se serão aceitos equipamentos iguais ou superiores aos equipamentos indicados no termo de referência.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

IV. MANIFESTAÇÃO DA ARÉA DEMANDANTE

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a peça impugnatória foi encaminhada ao setor demandante para análise e manifestação.

Em resposta, o Setor Demandante assim se manifestou:

Questionamento 1) *Ocorre que nenhuma Lousa trazida como referência atenderia 100% ao que o edital requer. Nesse sentido, a exigência deve ser afastada, levando em consideração que não é possível encontrar no mercado equipamentos que cumpram o edital. Entendemos que serão aceitos equipamentos com 4GB de RAM e 32 GB de armazenamento ou superior. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, que o órgão justifique a exigência.*

Resposta: Não. A SMEC entende que a memória apresentada pela impugnante no questionamento é significativamente inferior ao que foi descrito no texto do edital. Entende-se que para fins estudantis, como é o objetivo principal da presente administração, a memória proposta não será suficiente, já que o hardware será utilizado pelos educadores para criar e salvar as atividades dos alunos da rede pública de ensino.

Questionamento 2) *O edital requer que a Lousa possua: “A ferramenta flutuante deve permitir que o educador possa gravar qualquer interação com a tela sendo no Android, podendo gravar áudio e vídeo sem a necessidade de software e hardware externo.”. Ocorre que tal exigência carece de sentido. Isso porque a gravação de áudio depende da existência de microfones embutidos na solução. Significa dizer, a gravação de áudio só é possível com microfones, que são hardwares externos.*

Sendo assim, entendemos que o que o órgão busca é simplesmente que a Lousa grave vídeos com o áudio, independentemente de como, portanto, serão aceitas soluções que gravem áudios com microfones. Está correto o nosso entendimento? Subsidiariamente que o órgão apresente justificativa para a exigência.

Resposta: Não. O edital requer a funcionalidade nativa do equipamento, sem a necessidade de utilização de hardwares externos de pequeno porte, visando a simplificação na utilização e maior controle contra extravios.

Questionamento 3) *Ademais, é o edital: “t) Controle de incidência de Luz Azul, visando evitar fadiga ocular.” Tal disposição carece de sentido e visa apenas o direcionamento do equipamento. Entendemos que tal exigência será afastada do edital.*

Resposta: Não. A exigência descrita busca exclusivamente a proteção ocular dos educadores e alunos que serão contemplados com o uso contínuo dos equipamentos.

Questionamento 4) *Por fim, o órgão apresenta as seguintes exigências, com relação ao software do item 01: “b) Permitir a escrita com diversas cores, formatos de pinceis, graus de opacidade espessura do traço; l) Possibilitar a importação de vídeos, música e arquivo de quadro branco; o) Em modo janela, dentro do quadro branco, permitir acesso ao navegador google dando a possibilidade para a busca de materiais, como: conteúdo e imagens, tornando a aula mais colaborativa e dinâmica”*

Pois bem. A ferramenta “grau de opacidade” faz parte de uma coletânea de aplicativos para uso avançado de edição de imagens, que pode incluir também diversas outras opções de pinceis, banco de imagens e de ferramentas, etc. Não é comum encontrar a ferramenta “grau de opacidade” em sistemas embarcados nativos de fábrica, de forma que seja comum encontrar no mercado. O que existe



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

são ferramentas de edição de imagens que servem à função de editar imagens de forma avançada. Isso é padrão de ferramentas comuns no computador acessório da tela interativa, o chamado OPS, que não foi pedido no edital. Ferramentas como o Mozabook, editores de imagens do Windows e o Eclass se parecem muito com tal descrição, mas estes não são utilizados no sistema Android embarcado na tela interativa.

Em igual sentido, a importação de vídeos, música e arquivo de quadro branco e permissão de acesso ao navegador google dando a possibilidade para a busca de materiais, como: conteúdo e imagens, é uma ferramenta muito avançada para o Android, que não se encontra em ferramentas simples embarcadas.

Entendemos que os pontos B, L e O não serão exigidos, posto que incompatíveis com o Android, sendo assim é suficiente que a lousa seja compatível com um OPS que possa realizar as exigências. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário que o órgão apresente a justificativa para a exigência, e quais equipamentos atenderiam a mesma.

Resposta: A solicitação apresentada no edital foi elaborada de acordo com as demandas notadas pela administração, a qual busca em um mercado de contínua inovação a aquisição de uma ferramenta moderna. Nesse sentido, entende que não deverá ocorrer declínio técnico do descritivo inicial.

Questionamento 5) Ademais, é o edital: "I) Licença perpétua.". Entendemos que softwares tipo "discord" atenderiam a exigência, está correto o nosso entendimento? Caso o contrário, que a administração justifique a exigência.

Resposta: A empresa a qual for declarada como vencedora precisará comprovar todos os pontos de utilização da ferramenta, sendo fundamental cada uma das características solicitadas.

Questionamento 6) Nesse sentido, entendemos que serão aceitos equipamentos iguais ou superiores aos equipamentos indicados no termo de referência. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, que o órgão justifique a exigência.

Resposta: Serão aceitas toda e qualquer marca e modelo a qual consiga comprovar as exigências mínimas solicitadas no TR

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 72/2023 interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

Cumpra informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 2258/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 31 de outubro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro